

CREDENCIAMENTO

01/2025

CONTRATANTE (UASG)

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE -
081102

OBJETO

CREDENCIAMENTO, PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, EM ESCALA DE REVEZAMENTO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

60 (sessenta) meses



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.	4
4. DA HABILITAÇÃO	5
5. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA O CREDENCIAMENTO, NA FASE DE HABILITAÇÃO	
6. DOS RECURSOS	9
7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	9
8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	11
9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS	Erro!
Indicador não definido.	
10. .DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	11
11. DA CONTRATAÇÃO	12
12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	12
13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	13
14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	13
15. DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	13
16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	14
17. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

(Processo Administrativo nº229.00007583/2025-55)

Torna-se público que a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, por meio da Gerência de Licitações - GLI, sediada à Avenida São Luis, 99 – 8º andar – Bairro: República – São Paulo/SP, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente credenciamento tem por objetivo credenciar, pessoas físicas para a prestação de serviços de leiloeiro oficial, em escala de revezamento, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, **inciso I**, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os **Leiloeiros Públicos Oficiais** interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.1.1. Somente poderão participar pessoas físicas, devidamente matriculadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP e que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro, e na Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

- 2.5.1. aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s)

2.5.2. pessoas jurídicas, Empresa ou empreendedor individual, conforme determinado na Instrução Normativa DREI Nº 72, de 19 de dezembro de 2019, em seu artigo 52, do Departamento de Registro Empresarial e Integração.

2.5.3. pessoa física que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública estadual em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.5. pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.5.7. que estejam com sua inscrição suspensa na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no **SICAF** e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico credenciamento@fde.sp.gov.br, o requerimento de participação, conforme modelo Anexo I, com a indicação de sua intenção de se credenciar pessoas físicas para a prestação de serviços de leiloeiro oficial, em escala de revezamento, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre, se for o caso, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Serão exigidos para fins de habilitação documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#):

4.1.1- Da Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade;
- b) Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo de registro do Leiloeiro Oficial, que ateste sua regular matrícula na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/1932 e Instrução Normativa DREI nº 52/22, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação.

4.1.2- Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro Oficial;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

4.1.3- Da documentação relativa à Qualificação técnica-operacional:

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste CREDENCIAMENTO, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que indique(m) ter o Leiloeiro realizado leilão para alienação de bens móveis.

4.1.4- Da documentação relativa à Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
 - b1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o interessado apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4.1.5- Outras Comprovações:

4.1.5.1- Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidão negativa de Distribuição Criminal expedida pelas Justiças Federal e Estadual, correspondente à circunscrição em que o leiloeiro tiver o seu domicílio, relativas ao último quinquênio, podendo ser apresentadas certidões obtidas através de endereços eletrônicos oficiais. (consideradas, ainda, as disposições do artigo 2º, alínea “d” do Decreto Federal nº 21.981/1932 e do artigo 76, inciso “I” da Instrução Normativa nº 52/2022 do Departamento Regional de Registro Empresarial e Integração – DREI/ME).

4.1.5.2 - O Leiloeiro interessado no CREDENCIAMENTO deverá declarar, mediante preenchimento e subscrição dos documentos modelo (ANEXO III) sob as penas da Lei, que:

- a) Não está destituído, suspenso ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial;
- b) Não possui declaração de inidoneidade, impedimento ou suspensão do direito de licitar/ou contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigação de declarar fatos supervenientes neste sentido durante a vigência deste CREDENCIAMENTO;
- c) Conhece as vedações do artigo 36 do Decreto nº 21.981/1932 e da IN DREI nº 52/22, especialmente, a vedação ao Leiloeiro do exercício do comércio direta ou indiretamente, em seu nome ou em nome alheio, a vedação da aquisição para si ou para pessoas de sua família, de bens de cuja venda tenha se incumbido, ainda que a pretexto de destinar-se a seu consumo particular;
- d) Está ciente de que o arrematante não pode ser cônjuge do Leiloeiro;
- e) Tem conhecimento de que infrações disciplinares previstas na IN DREI nº 52/22 poderão ensejar o DESCREDENCIAMENTO do Leiloeiro, sem prejuízo de notificação à Junta Comercial do Estado de São Paulo para apuração dos fatos e, se for o caso, adoção das medidas que levem à aplicação das sanções aplicáveis à espécie;

- f) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- g) Está ciente da obrigação de manter seu endereço atualizado junto a FDE, e de que a convocação para assinatura do contrato dar-se-á por correio eletrônico, no endereço que constar da proposta comercial;
- h) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- i) Possuir, quando da assinatura do contrato, estrutura física e logística adequadas com as rotinas de trabalho, que se façam necessárias à realização completa das atividades, não cabendo a FDE qualquer responsabilidade quanto a esta questão;
- j) Possuir, quando da assinatura do contrato, sistema informatizado para controle dos bens a serem leiloados, com fotos e especificações para consulta on-line, disponível 24 (vinte e quatro) horas diárias;
- k) Possuir, quando da assinatura do contrato, condições para ampla divulgação da alienação, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente publicação em jornais de grande circulação ou rede mundial de computadores, nos termos do inciso IX do art. 74 da IN DREI nº 52/22, além de material impresso de divulgação;
- l) Possuir, quando da assinatura do contrato, infraestrutura para a realização de leilões eletrônicos, bem como adotar medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados, por meio de portal na internet.

4.2- A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.4. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio eletrônico nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio eletrônico e-mail: credenciamento@fde.sp.gov.br) até a conclusão da fase de habilitação.

4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA O CREDENCIAMENTO, NA FASE DE HABILITAÇÃO

5.1. O recebimento das inscrições para o Credenciamento será exclusivamente através do e-mail oficial: **credenciamento@fde.sp.gov.br**, logo, não haverá sessão específica para cada inscrição realizada durante o período de disponibilização do edital. Contudo, haverá sessão presencial interna, entre a Agente de Contratação e sua equipe de apoio, para análise da documentação recebida por e-mail, onde decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento, facultada a presença e acompanhamento a qualquer interessado.

5.2. Esta sessão ocorrerá em data previamente agendada e publicada pela FDE nos meios oficiais de divulgação.

5.3. Justifica-se a realização de sessão presencial para fins de análise e julgamento dos documentos apresentados pelos interessados, fazendo-se constar a síntese dos trabalhos e resultados apurados em detrimento da participação, haja vista a indisponibilidade quanto a tais trabalhos na plataforma eletrônica do Compras.gov.br para o mencionado rito procedimental.

- 5.4. Os trabalhos da sessão pública presencial serão conduzidos pela Agente de Contratação da FDE e sua equipe de apoio. Havendo necessidade, a Agente de Contratação poderá solicitar auxílio da Autoridade Competente do Órgão demandante.
- 5.5. Todas as sessões públicas serão documentadas, constituindo-se para cada uma a respectiva ATA DA SESSÃO, a qual será gerada e disponibilizada para consulta de todos os interessados no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial da FDE: www.fde.sp.gov.br
- 5.6. Caberá ao proponente acompanhar continuamente os documentos, pareceres e atos divulgados ou disponibilizados no Diário Oficial do estado e no sítio eletrônico oficial da FDE: www.fde.sp.gov.br

6. DOS RECURSOS

- 6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 6.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 6.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail: credenciamento@fde.sp.gov.br).
- 6.5. O recurso será dirigido ao agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico SEI 229.00007583/2025-55.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
 - 7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 7.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 7.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 7.1.6. fraudar o credenciamento;

7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar e

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas no item 7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

7.4.3. 0,3% por dia de atraso até o 30º dia, sobre o valor total da avaliação dos bens.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciadora, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: e-mail: credenciamento@fde.sp.gov.br.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

9.1. A definição da lista dos credenciados para a contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados e será realizada mediante análise dos documentos de habilitação e sorteio.

9.2. O estabelecimento da ordem de contratação será realizado mediante sorteio, efetuado a partir da observância dos seguintes critérios:

9.2.1. Os leiloeiros que fizerem o requerimento de credenciamento no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do edital poderão participar do sorteio inicial.

9.2.2. Após a análise de todos os requerimentos de credenciamento recebidos até o prazo indicado no item 9.2.1, inclusive com o transcurso de prazo recursal e emissão de parecer final quanto à aceitação dos credenciamentos solicitados, o agente de contratação designará data e horário para a realização do sorteio inicial, que serão devidamente comunicados através do Diário Oficial do Estado e dos e-mails indicados pelos leiloeiros nos requerimentos de credenciamento.

9.2.3. O agente de contratação não se responsabiliza por eventuais falhas no recebimento dos e-mails pelos leiloeiros credenciados, visto que a comunicação oficial será realizada através do Diário Oficial do Estado.

9.2.4. A sessão de realização do sorteio será devidamente gravada e disponibilizada nos autos.

9.2.5. O edital de credenciamento continuará em vigor até a data estabelecida para o término da sua vigência, sendo que os novos credenciamentos requeridos após a data indicada no item 9.2.1, se aceitos mediante a verificação das condições estabelecidas neste edital, ensejarão a alocação dos novos leiloeiros credenciados ao final da lista de classificação gerada após o sorteio inicial, seguindo a ordem de requerimento do credenciamento.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

11.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias.

11.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

11.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

11.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 60 (sessenta) dias.

11.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado
- 12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência e, complementarmente, as que constam nas Cláusulas 4ª e 5ª da minuta do contrato, anexo IV deste edital.

15. DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem ou lote negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, nos termos do § 2º do artigo 42 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e do Parágrafo Único do artigo 24 do mesmo decreto.

15.2. O Leiloeiro Oficial exime expressamente da Fundação para o Desenvolvimento da Educação do pagamento da comissão prevista no caput do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como de todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de que trata o item anterior, diretamente do arrematante.

15.3. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado, sendo que as atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria, poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas, nos termos do artigo 55 da Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

15.4. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados e que sejam de sua exclusiva competência.

15.5. Em hipótese nenhuma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

15.6 Os valores decorrentes das arrematações serão depositados em conta indicada pela FDE a ser indicada no contrato.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A gestão do Contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) que desempenha a função de Presidente(a) da Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis, definido na Portaria nº 02/2025.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.fde.sp.gov.br.

17.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 17.5.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 17.5.2. ANEXO II - Solicitação de credenciamento
- 17.5.3. ANEXO III – Modelo de declaração de Infraestrutura
- 17.5.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato

São Paulo, de de 20.....

JOAO PAULO DE AQUINO

GERENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
01	Credenciamento Leiloeiros oficiais para prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis, pertencentes à Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE	3972	UNID.	1

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto deste contrato não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de dezembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência do edital de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados da homologação ou assinatura

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento na hipótese em seu artigo 6º, inciso XLII I- Lei 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pela análise de documentos de habilitação e posterior sorteio entre os(as) leiloeiros(as) para ordenamento de classificação.

1.6. O edital de credenciamento será divulgado no sítio eletrônico www.fde.sp.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e será mantido à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência do chamamento.

1.7. A execução do objeto da contratação se dará de forma eletrônica, através do sistema privado de leilão fornecido pelo leiloeiro oficial, o qual deverá atender ao disposto no Decreto nº 68.422, de 02 de abril de 2024, especialmente aos requisitos previstos no artigo 1º, § 4º.

Subcontratação

1.8. O leiloeiro não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A escolha dos leiloeiros públicos oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO, com previsão no artigo 31, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021 e no artigo 4º, do Decreto nº 68.422, de 2024, é importante para que a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE possa realizar a alienação bens móveis inservíveis, através de leilões públicos, uma vez que a contratação de profissional qualificado possibilita melhor organização e maior agilidade na realização dos leilões públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA DESCRIÇÃO DOS BENS

4.1. A listagem dos bens que serão objeto de alienação constará no respectivo processo administrativo.

5. DO LOCAL DOS BENS

5.1. Os bens móveis inservíveis estarão localizados no Prédio SEDE da FDE, situado à Avenida São Luís, 99 – República – São Paulo – SP, e no Prédio do Depósito Lapa (Patrimônio/DSEP), situado à Rua Camilo, 147 – Vila Romana – São Paulo- SP.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços de leiloeiro têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Poderão participar desta sessão de credenciamento os leiloeiros oficiais devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, que atendam as condições deste termo de referência, conforme disposto no Decreto federal nº 21.981, de 1932, na Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, na Lei federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 68.422, de 2024.

6.3. Somente será admitida a participação, neste credenciamento, os interessados que devidamente atendam às exigências do edital e seus anexos.

6.4. A contratação de leiloeiros públicos oficiais credenciados, matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), será efetivada de acordo com a demanda da FDE, cujas convocações observarão a ordem de credenciamento estabelecida no presente processo.

6.5. As realizações dos leilões eletrônicos (online) ocorrerão durante a vigência do contrato e mediante demanda e necessidade da FDE, podendo o contrato ser prorrogado, nos limites da lei e enquanto estiver vigente o edital de credenciamento.

6.6. Para participar, o interessado deverá enviar a sua proposta a FDE, mediante apresentação da documentação exigida em edital e nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Poderão requerer o credenciamento os leiloeiros:

6.7.1. devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, no pleno gozo de suas funções, e que preencham as condições previstas neste edital;

6.7.2. que disponham de equipe apta para vistoriar os bens móveis inservíveis, auxiliar na avaliação, fotografia e formação de lotes, acompanhar e fiscalizar as visitas e as retiradas dos bens arrematados (Anexo II);

6.7.3. que disponham de sistema (sítio) eletrônico para realizar a alienação eletrônica, divulgar as imagens dos bens ofertados, inserir o edital de leilão na íntegra e a relação dos lotes e fotos, bem como para inserir avisos relacionados ao assunto (Anexo II);

6.7.4. que apresentem Atestado de Capacidade Técnica comprovando que o leiloeiro conduziu alienações onerosas, nos últimos 03 (três) anos;

6.7.5. que disponham de sistema eletrônico que atenda aos seguintes requisitos:

6.7.5.1. integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.7.5.2. manutenção de meio digital para acesso aos dados da licitação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pela Controladoria Geral do Estado de São Paulo;

6.7.5.3. adequação à disciplina da Lei federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021;

6.7.5.4. existência de protocolos de segurança das operações e dos dados inseridos, que garantam confiabilidade das transações e sigilo na identificação dos licitantes durante a fase competitiva.

6.8. Estão impedidos de obter o credenciamento os leiloeiros oficiais:

6.8.1. que não atendam a todos os requisitos previstos neste edital;

6.8.2. que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declarados inidôneos, observado, no que couber, o disposto no artigo 14 da Lei federal nº 14.133, de 2021, equiparando-se o interessado no credenciamento ao licitante, no que couber;

6.8.3. destituídos ou suspensos do exercício da função, nos termos do artigo 16 a 18 do Decreto federal nº 2.981/32 e do artigo 76 da IN DREI nº 52, de 2022;

6.8.4. proibidos de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei federal nº 8.429/1992;

6.8.5. proibidos pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei federal nº 12.529/2011;

6.8.6. proibidos de contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar nº 709/1993;

6.8.7. declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar nº 709/1993;

6.8.8. que tenha sido suspenso temporariamente, impedido ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, inciso IV e V, da Lei federal nº 12.527/2011 e do artigo 62, inciso IV e V, do Decreto nº 68.155/2023.

6.8.9. estrangeiros, conforme dispõe o inciso I do artigo 47 da IN DREI nº 52, de 2022;

6.8.10. inscritos no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 2008, regulamentado pelo Decreto estadual nº 53.455, de 2008;

6.8.11. que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com dirigente do órgão ou entidade credenciadora ou com agente público que desempenhe função no processo

de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.9. O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo de requerimento constante do ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO e deverá estar obrigatoriamente instruído com os documentos abaixo indicados, que deverão ser enviados através do e-mail: slf.pregao@fde.sp.gov.br, em formato PDF, com assinatura digital, para recebimento e análise da Comissão para Acompanhamento de Alienação de Bens da FDE da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE:

6.9.1. certidão de matrícula como leiloeiro oficial ou declaração atestando a regularidade do leiloeiro oficial, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, indicando o número e a data da respectiva matrícula e eventuais penalidades sofridas e com data não superior a 30 (trinta) dias contada da data de sua expedição;

6.9.2. cédula de identidade;

6.9.3. CPF;

6.9.4. comprovação de experiência na realização de leilões de materiais inservíveis, semelhantes ao presente objeto, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.9.5. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do leiloeiro oficial, pertinente ao seu ramo de atividade;

6.9.6. declaração que dispõe de equipe para vistoriar os bens na avaliação, fotografia e formação de lotes, acompanhar e fiscalizar visitas e as retiradas dos bens arrematados, sempre quando solicitado pela Administração, conforme ANEXO II – Declaração de Infraestrutura;

6.9.7. comprovação de que possui sistema (sítio) eletrônico, com disponibilidade para inserção do edital de leilão na íntegra, da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados, bem como que atenda ao disposto no § 4º, do artigo 1º do Decreto nº 68.422, de 2024;

6.9.8. comprovação de que possui recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação via WEB;

6.9.9. declaração atestando que inexistente impedimento legal para ser credenciado ou contratar com a Administração Pública;

6.9.10. declaração que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado, bem como se encontra em situação regular perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, conforme modelo anexo do Decreto nº 42.911, de 06 de março de 1998, conforme Anexo I – Requerimento de Credenciamento;

6.9.11. declaração que atende plenamente aos requisitos de habilitação;

6.10. Para contratação, o leiloeiro deverá apresentar no prazo previsto no edital de credenciamento:

6.10.1. certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.10.2. certidão de regularidade de débitos de tributos mobiliários expedida pela Fazenda Municipal de seu domicílio;

6.10.3. certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

6.10.4. certidão negativa de ações de execução patrimonial da Justiça Estadual e da Justiça Federal;

6.10.5. certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

6.10.6. certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos municipais e dívida ativa do Município em nome do interessado e referente à atividade do leiloeiro;

6.10.7. certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos estaduais e dívida ativa do Estado de São Paulo;

6.10.8. caso o leiloeiro oficial seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual, ou outra equivalente, na forma da lei;

Sustentabilidade

6.11. Não há quesitos de sustentabilidade a serem contemplados no objeto da contratação referida no objeto deste Termo de Referência, tendo em vista que não foi identificado impacto ambiental para sua execução.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os resultados pretendidos são:

7.1.1. alienar bens móveis inservíveis, de propriedade da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, através dos leilões públicos, na modalidade eletrônica;

7.1.2. destinar de forma adequada os bens móveis inservíveis aos arrematantes dos leilões que observarem as regras editalícias;

7.2. Para produzir os resultados pretendidos no contrato, desde o seu início até o seu encerramento, a execução do objeto observará a seguinte dinâmica:

7.2.1. O edital de credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de leilões da FDE atenderá aos dispostos na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 68.422, de 2024, no Decreto nº 21.981, de 1932 e na IN DREI nº 52, de 2022 e será divulgado pela FDE, com inserção no site fde.sp.gov.br, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.2.2. Os leiloeiros interessados poderão apresentar suas propostas e atender aos requisitos para participar e se habilitar no credenciamento e para, após convocado, contratar com a Administração, conforme estipulado no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

7.3. Em todos os eventos, o leiloeiro/contratado deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da sua liquidez.

7.4. O leilão será precedido da divulgação do edital também em sítio eletrônico oficial, que conterá:

- a) a descrição do bem, com suas características;
- b) o valor pelo qual o bem foi avaliado;
- c) o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado;
- d) as condições de pagamento e a comissão de 5% do leiloeiro designado;
- e) a indicação dos locais de armazenamento dos bens inservíveis;
- f) o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão;
- g) a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

7.5. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da FDE, quaisquer custos com a retirada ou transporte dos bens arrematados.

7.6. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Após contratação, o leiloeiro iniciará a sua execução cumprindo com as obrigações previstas no instrumento de contrato, conforme:

8.1.1. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

8.1.2. Exercer pessoalmente suas funções, somente podendo delegá-las a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto federal nº 21.931, de 19 de outubro de 1932, com a observância das disposições estabelecidas nos artigos 12 e 13 desse diploma regulamentar, e desde que haja prévia e expressa anuência da FDE;

8.1.3. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços;

8.1.4. Remeter, a possíveis interessados, cópia do edital do leilão;

8.1.5. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;

8.1.6. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens, bem como outros meios de publicidade e/ou marketing digital;

8.1.7. Publicar o edital de leilão e seu resultado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observado o disposto no art. 8º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

8.1.8. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e demais que norteiam a Administração Pública, podendo negociar com o autor da melhor proposta condições mais vantajosas para a Administração, caso haja desistência ou inadimplência, observado o disposto nos artigos 20 e 21 do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

8.1.9. Dispor de sistema informatizado, que atenda aos requisitos constantes do artigo 1º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, e que permita a operacionalização de todas as fases sucessivas do leilão previstas no Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

8.1.10. Envidar esforços no sentido de se efetuar a venda de todos os lotes em leilão;

8.1.11. Apresentar avaliação dos bens para apreciação da Comissão para Acompanhamento de Alienação de Bens da FDE da FDE;

8.1.12. Tomar todas as providências necessárias e suficientes para permitir que a FDE exerça o mais amplo e completo acompanhamento dos serviços, através do(s) preposto(s) por ela especialmente designado(s), sem que esse acompanhamento exonere o Leiloeiro Oficial em questão de suas responsabilidades contratuais e profissionais;

8.1.13. Cumprir os prazos ajustados para o serviço relativo ao objeto do contrato decorrente do credenciamento;

8.1.14. Efetuar a venda dos bens disponibilizado para cada leilão por preço igual ou superior aos da avaliação e à vista, mediante emissão de Nota de Venda/Arrematação em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento do valor arrematados;

8.1.15. Informar à FDE, após a publicação do leilão, a relação das pessoas que farão a visitação ao bem;

8.1.16. Entregar a Ata de Leilão até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo dentre outras, todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver

8.1.17. Prestar contas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da realização do leilão, nos termos do artigo 27 do Regulamento da Profissão de Leiloeiro, podendo ser prorrogado à critério da Administração, acompanhada de toda a documentação exigida nos editais de leilão e da(s) via(s) da(s) Nota(s) de Venda,

contendo: a data do certame, o número dos lotes, a discriminação dos bens alienados, o preço total de venda de cada lote e a sua totalização, o valor da comissão do leiloeiro e a sua totalização, o produto bruto do leilão (soma das totalizações anteriores), o nome completo e o endereço do arrematante credenciado e o número da Cédula de Identidade (RG) ou do documento equivalente e da inscrição no Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF/MF), se pessoa física, e, se pessoa jurídica, o nome e/ou razão social da empresa-arrematante, o endereço de sua sede e o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e da Ficha de Inscrição Cadastral (F.I.C.) expedida pela Secretaria da Fazenda, se for o caso, bem como seu endereço completo, os números dos telefones fixo, celular e e-mail para eventual contato.

8.1.18. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto do contrato decorrente do credenciamento;

8.1.19. Responsabilizar-se pela observância e pelo cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

8.1.20. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do leilão, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

8.1.21. Responsabilizar-se por toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

8.1.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente e no edital de credenciamento;

8.1.23. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução do leilão, que venham a ser solicitadas pela Administração e por órgão de controle;

8.1.24. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela FDE para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

8.1.25. Dar ciência à FDE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

8.1.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

8.1.27. Informar endereço eletrônico de e-mail, que servirá para todas as comunicações institucionais, inclusive para fins de contagem de prazo;

8.1.28. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.29. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.30. Conduzir os seus negócios, em atendimento à Lei federal nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o leiloeiro não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou

benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos e colaboradores;

8.1.30.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem 8.1.24 poderá submeter o leiloeiro à extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei federal nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

8.1.31. O leiloeiro obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

8.1.31.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei federal nº 14.133, de 2021;

8.1.31.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

8.1.31.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.32. Em atendimento à Lei federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, o leiloeiro se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

8.1.32.1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

8.1.32.2. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em lei;

8.1.32.3. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

8.1.32.4. no tocante a licitações e contratos:

8.1.32.4.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

8.1.32.4.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

8.1.32.4.3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

8.1.32.4.4. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

8.1.32.4.5. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

8.1.32.4.6. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

8.1.32.4.7. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

8.1.32.5. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

8.2. Os valores arrematados, após compensação do percentual a ser pago à CONTRATADA, deverá ser depositado no Banco do Brasil 001 – agência 01897-X – conta corrente 139735-4 em nome da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE - CNPJ nº 60.509.015/0001-01;

8.3. Fica facultado ao leiloeiro utilizar-se dos meios idôneos de publicidade que entender pertinentes para a divulgação do leilão, hipótese em que arcará com os respectivos custos, ressalvada a obrigação da FDE.

9. OBRIGAÇÕES DA FDE

9.1. Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a FDE se obrigará a:

9.1.1. assegurar o livre acesso ao leiloeiro oficial e a seus empregados, quando devidamente identificados, aos lotes que serão leiloados;

9.1.2. prestar todas as informações e esclarecimentos que o leiloeiro contratado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

9.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 2021, e pelo Decreto estadual nº 68.220, de 2023;

9.1.4. fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso do leiloeiro a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos do respectivo contrato;

9.1.5. comunicar ao leiloeiro oficial contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.6. promover toda a fase preparatória do leilão, na forma do artigo 7º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

9.1.7. promover as publicações do inteiro teor do edital, na forma do parágrafo único do artigo 9º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, sem prejuízo da publicação do edital no PNCP, pelo leiloeiro, e demais formas de divulgação a serem por ele efetivadas.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua execução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre a FDE e o leiloeiro para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

10.4. A FDE poderá convocar representante do leiloeiro para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato, a FDE poderá convocar o leiloeiro para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto.

Preposto

10.6. O leiloeiro designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto leiloadado.

10.7. A FDE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do leiloeiro, hipótese em que este designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

10.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Comissão para Acompanhamento de Alienação de Bens da FDE ou pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

10.9. A Comissão para Acompanhamento de Alienação de Bens da FDE acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

10.10. A Comissão para Acompanhamento de Alienação de Bens da FDE anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

10.11. A Comissão para Acompanhamento de Alienação de Bens da FDE realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo leiloeiro (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

10.12. A Comissão para Acompanhamento de Alienação de Bens da FDE adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, artigo 17, IV).

10.13. A Comissão para Acompanhamento de Alienação de Bens da FDE informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

10.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, a Comissão para Acompanhamento de Alienação de Bens da FDE comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

10.15. A Comissão para Acompanhamento de Alienação de Bens da FDE verificará a manutenção das condições de habilitação do leiloeiro contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

10.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a Comissão para Acompanhamento de Alienação de Bens da FDE atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

10.17. Sempre que solicitado pela FDE, o leiloeiro deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do contrato

10.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação,

à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

10.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do leiloeiro, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

10.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo leiloeiro, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

10.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

10.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

10.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser paga pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo à FDE, a responsabilidade pela cobrança do bem, nem da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O proponente será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO com fundamento na hipótese em seu artigo 6º, inciso XLII I- Lei 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pela análise de documentos de habilitação e posterior sorteio entre os(as) leiloeiros(as) para ordenamento de classificação.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será exigida Garantia de Execução Contratual para a contratação resultante desta licitação.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem ou lote negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da FDE, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.

14.2. Portanto a contratação não gerará nenhum ônus para a FDE.

14.3. As despesas com a realização dos trabalhos correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro oficial credenciado, sendo que as atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloeira poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas.

14.4. O leiloeiro oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços Leiloeiros e que sejam de sua exclusiva competência.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Não será informada a dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará nenhum ônus à Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

16. RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Eu, _____, leiloeiro(a) oficial, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº _____, identidade civil nº _____, órgão emissor _____, CPF nº _____, endereço comercial sito à _____, **DECLARO** o interesse no credenciamento de que trata o Edital de Credenciamento nº xx/2025,

DECLARO, ainda, ter prévia ciência e compreensão do instrumento convocatório, inexistindo óbices quanto às condições estabelecidas, em especial:

(i) NÃO emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e NÃO emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

(ii) NÃO possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

(iii) ATENDO às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, conforme parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado;

(iv) Encontro-me em SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

(v) INEXISTE impedimento legal para ser credenciado ou contratado com a Administração

Pública, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 1999.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local e data,

Nome e Assinatura Leiloeiro Oficial

Número do Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado do proponente.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Pelo presente instrumento, (nome do leiloeiro oficial), (endereço completo, telefone), **DECLARO** que, por ocasião da assinatura do contrato, comprovarei:

a) Dispor de sistema informatizado que permita a realização de leilões públicos de bens móveis inservíveis, em conformidade com os preceitos legais, editais e, em especial, com o disposto no art. 1º, §§ 4º e 5º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

b) Dispor de endereço eletrônico na internet e sistema de controle informatizado capaz de fornecer a Fundação para o Desenvolvimento da Educação dados dos leilões, tais como número de visitas no site do leilão, quantidade de credenciados no leilão, relatórios e outros instrumentos de controle existentes, permitindo, inclusive, a divulgação de fotos, documentos mobiliários e fiscais, relatórios e informações acerca dos bens móveis a serem alienados ao público;

d) Dispor de estrutura e pessoal para vistoriar os bens, realizar o registro fotográfico, lotear, auxiliar na avaliação, efetuar a inutilização do patrimônio, acompanhar e fiscalizar os interessados nos dias que antecedem as alienações, bem como na retirada dos bens arrematados.

Local e data,

Nome e assinatura do representante legal

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado do proponente.

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Fundação para o Desenvolvimento da Educação, pessoa jurídica de direito público, representada neste ato pelo PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO a, e o(a) Senhor(a) _____, para a realização de leilões destinados à alienação onerosa de bens móveis inservíveis de propriedade desta Fundação, de acordo com o Edital de CREDENCIAMENTO nº 01/25, conforme Processo Administrativo SEI nº _____

Pelo presente Instrumento contratual, integrado pelo Processo Administrativo nº XXXXXXXXXX, de um lado a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. XXXXXXXXXX, com sede nesta cidade, à XXXXXXXXXX, e o Leiloeiro (a) Oficial Sr. (a). _____, inscrito no CPF sob nº _____, com domicílio na _____, nº _____, _____ - _____, com registro na Junta Comercial sob o nº _____, na qualidade de CREDENCIADO nos autos do Credenciamento nº 01/25, doravante denominado CONTRATADO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços para realização de leilões para alienação onerosa de _____ (bens móveis) _____ inservíveis de propriedade do CONTRATANTE, com base nos Decretos Federais nº 21.981/32 e 22.427/1933, Lei Federal nº 14.133/2021, com redação atual e demais normas aplicáveis à matéria e de acordo com as especificações do Termo de Referência que integrou o Edital de Credenciamento nº 01/25.

1.2 - Durante a vigência deste contrato, o CONTRATANTE poderá celebrar novo ajuste, com outro leiloeiro credenciado, para a realização de leilões de lotes distintos dos relacionados no presente instrumento.

1.3 - Este contrato pode ser prorrogado até o limite previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1- Os serviços serão executados em conformidade com as cláusulas deste Instrumento, seus Anexos, cláusulas do Edital de Credenciamento nº 01/25 e seus Anexos, bem como em consonância a proposta apresentada pelo(a) leiloeiro(a)

2.2- O leiloeiro não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1- Este contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

3.2- O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da autorização da Comissão de Avaliação de Bens, na figura do(a) gestor(a) do Contrato para a realização do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

4.1- O CONTRATADO dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

4.1.1- Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, após concordância do CONTRATANTE, devendo ainda dispensar igual

tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

- 4.1.2- Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pelo CONTRATANTE, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;
- 4.1.3- Conduzir o procedimento de avaliação dos bens móveis, que posteriormente, será ratificado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis, conforme autorização constante no §2º, art. 5º do Decreto Federal nº 11.461/23;
- 4.1.4- Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), publicidade e marketing digital, em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados especificados na planilha, até o dia marcado para a realização do leilão;
- 4.1.5- Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços;
- 4.1.6- Promover a divulgação do leilão, ouvindo previamente a Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente;
- 4.1.7- Realizar a transferência dos valores recebidos pelos bens arrematados, à CONTRATANTE descontando o percentual de 5% relativo à comissão;
- 4.1.8- Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados, se necessário;
- 4.1.9 - Impedir que servidores públicos da Fundação para o Desenvolvimento da Educação arrematem quaisquer bens arrolados no leilão, tendo em vista a previsão do inciso II, art. 497, da Lei Federal nº 10.406/2002. Igualmente, deve-se observância ao previsto no inciso IV do mesmo artigo e lei supracitados, que indicam, expressamente, a impossibilidade de que os bens sejam arrematados pelo(a) leiloeiro(a) e seus prepostos.
- 4.1.10- Anunciar o leilão em jornal de grande circulação, não eximindo esta Administração das obrigações de publicidade;
- 4.1.11- Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens, bem como outros meios de publicidade e/ou marketing digital;
- 4.1.12- Utilizar, se possível, sistemas de telemarketing e audiovisual para divulgação do leilão;
- 4.1.13- Disponibilizar, no dia da realização do leilão, se necessário, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;
- 4.1.14- Disponibilizar local adequado, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários e área coberta, se possível;
- 4.1.15- Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- 4.1.16- Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;
- 4.1.17- Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;
- 4.1.18- Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e demais que norteiam os certames públicos;

-
- 4.1.19- Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão;
- 4.1.20- Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- 4.1.21- Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- 4.1.22- Adotar as providências necessárias para agilizar o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 4.1.23- Informar ao CONTRATANTE, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação e qualificação dos arrematantes;
- 4.1.24- Prestar contas, no prazo assinalado pela Comissão de Fiscalização, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- 4.1.25- Ao término da vigência contratual, os bens que não foram arrematados serão devolvidos ao CONTRATANTE, no prazo definido pela Comissão de Fiscalização;
- 4.1.26- Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 4.1.27- Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 4.1.28- Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- 4.1.29- Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- 4.1.30- Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 4.1.31- Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos e/ou nas unidades do CONTRATANTE, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério do CONTRATANTE;
- 4.1.32- Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade;
- 4.1.33- Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE;
- 4.1.34 - **Lei Geral de Proteção de Dados.** Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 4.1.35 - **Anticorrupção.** A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que
-

atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

4.1.35.1 Para fins de cumprimento do disposto no item 4.1.35 a CONTRATADA declara que: i) está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato; ii) não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013.

4.1.36 **Descredenciamento.** Ter ciência que o descumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações pactuadas ensejará o descredenciamento. Deve-se observar, ainda, as disposições constantes no item 9 do edital, parte integrante deste contrato.

4.1.37 **Rescisão.** Ter ciência de que descumprimentos reiterados, de forma total ou parcial, de quaisquer obrigações pactuadas, respeitados os Princípios do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório, poderão ensejar a rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1- O CONTRATANTE dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

5.1.1- Propiciar ao CONTRATADO condições para a plena execução deste contrato.

5.1.2- Assegurar ao CONTRATADO e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e os bens móveis.

5.1.3- Fornecer ao CONTRATADO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

5.1.4- Designar a Comissão de Avaliação de Bens, que providenciará o levantamento dos bens e os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de valor potencial de venda, indicada pelo CONTRATADO, dos bens postos em leilão.

5.1.5- Informar ao CONTRATADO, por escrito, os dados dos servidores e/ou órgão responsáveis pela fiscalização e gestão deste contrato.

5.1.6 - **Fornecer ao CONTRATADO listagem com os nomes completos dos servidores ativos da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, tendo em vista que estes não podem adquirir os bens leiloados, considerando a vedação constante no inciso II, do art. 497, da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).**

5.1.7- Fiscalizar, através de Comissão de Fiscalização designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.

5.1.10- Deliberar sobre a prestação de contas do CONTRATADO, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação final de contas, a ser efetuada pelo Leiloeiro conforme item 4.1 acima, consiste na entrega à Comissão de Avaliação de Bens, em versão digital, dos seguintes documentos:

6.1.1 mapa geral do leilão, com todas as informações sobre os arrematantes (nome, endereço, telefone, etc), preço de venda e o valor total arrecadado;

6.1.2 cópia das notas de venda em leilão;

6.1.3 comprovante das comunicações encaminhadas ao DETRAN-SP;

6.1.4 comprovante de depósito em conta bancária indicada abaixo:

BANCO

Ag. xxxxxxxxx

Conta corrente: xxxxxxxxxxxxxx

6.2 Os bens leiloados somente serão liberados aos arrematantes após a publicação no Diário Oficial da homologação da venda, o que ocorrerá após a prestação final de contas, conforme estabelecido no item 6.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A gestão do Contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) que desempenha a função de Presidente(a) da Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis, definido na Portaria nº 002/2025

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Local], [dia] de [mês] de [ano]. OU [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2 -